



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Av Getúlio Vargas, 1417 - Bairro Centro - CEP 83301-010 - Piraquara - PR - www.tjpr.jus.br

## **PORTARIA Nº 6207242 - PIR-4VJ-GJ**

SEI!TJPR Nº 0032360-77.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 6207242

### **PORTARIA nº 02/2.021**

O magistrado Rafael Velloso Stankevecz, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana da Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que dispõe que *Os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 152, inciso II, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 357, do Código de Normas, no sentido de que o Juiz Supervisor poderá, mediante portaria, autorizar o Secretário ou servidores do Poder Judiciário a praticar atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório independentemente de despacho judicial;

CONSIDERANDO que nos Juizados Especiais, os processos, em regra, não são impulsionados mediante despacho inicial;

CONSIDERANDO a necessidade de agilização do andamento dos processos (artigo 2º da Lei Federal nº 9.099/95 e artigo 139, inciso II, do Código de Processo Civil) e otimização dos serviços da secretaria;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

RESOLVE, sem prejuízo da observância do contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e nas Resoluções emitidas pelo Egrégio Conselho de Supervisão do Sistema de Juizados Especiais:

## Sessão 1 – Atos da Secretaria

1.2. É permitido aos servidores do Tribunal de Justiça lotados no Juizado Especial e à Secretária subscrever todos os termos, atos processuais e ofícios a que restar autorizado por esta e outras Portarias, observado o contido no artigo 357, do Código de Normas.

1.2.1. Caberá à Secretária, ou seu substituto legal, sem prejuízo de outros poderes outorgados em portaria específica a outros servidores, independentemente de decisão judicial, subscrever: a) Mandados de intimação para audiência preliminar, de instrução ou de suspensão condicional do processo, bem como mandados expedidos para intimação de sentença; b) Ofícios dirigidos a escrivães, ou demais autoridades não previstas no item seguinte.

1.3. Em qualquer hipótese, resta expressamente vedado à Secretária, assim como aos demais servidores, assinar: I – mandados de prisão; II – contramandados; III – alvarás de soltura; IV – salvo-condutos; V – requisições de réu preso; VI ofícios dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas.

## Sessão 2 – Do Recebimento dos Termos Circunstanciados:

2.1. Uma vez autuado o processo eletronicamente e designada audiência, deverá a secretaria proceder à juntada aos autos de relação dos antecedentes criminais do(s) noticiado(s), a ser extraída mediante consulta ao Sistema Oráculo, com utilização dos dados informados nos autos.

2.1.1. Se necessário, deverá a secretaria expedir as intimações necessárias para a realização da audiência;

2.1.2. Deverá também, antes da realização da audiência, verificar, se for o caso, se foi expedida carta precatória eletrônica para fins de comunicação do ato, sendo que, nessa hipótese, se ausentes informações do Juízo Deprecado, verificar o andamento, pelo Sistema, por mensageiro ou telefone, lançando certidão nos autos.

2.1.3. Tratando-se de noticiado preso, deverá a secretaria certificar sobre o local de sua prisão, através dos sistemas *online* disponíveis.

2.3. Recebido o Termo Circunstanciado com informação da Delegacia de que o noticiado não foi localizado para prestar informações e havendo audiência designada com intimação da vítima, deverá a secretaria:

2.3.1 Em se tratando de audiência próxima:

a) Sendo um único autor do fato e tratando-se de ação penal pública incondicionada, cancelar a audiência designada, cientificando-se o noticiante/vítima para evitar seu desnecessário comparecimento, pautando-se, na sequência, nova data, com tentativa de intimação do autor do fato no endereço indicado na Delegacia de Polícia, através de mandado.

b) Sendo um único autor do fato e tratando-se de ação penal pública condicionada à representação ou privada, deverá ser mantida a audiência a fim de se confirmar o interesse da vítima no prosseguimento do feito ou na realização de audiência de conciliação.

c) Envolvendo o feito vários autores do fato e se somente um ou alguns deles não for localizado, deverá manter a audiência.

2.3.2. Em se tratando de audiência designada para data distante, deverá a Secretaria providenciar a intimação daqueles que não foram cientificados pela autoridade policial.

2.4. Não sendo pautada audiência preliminar pela autoridade policial, deverá a Secretaria providenciar a designação de data para a realização da solenidade, bem como a intimação das partes.

2.5. Se necessário para concretizar a realização da audiência, consultar os sistemas *online* disponíveis na busca do endereço do suposto infrator.

2.6. Retornando o AR de intimação das partes negativo, com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente”, “endereço insuficiente”, “inexiste número”, e “outras”, deverá a secretaria expedir mandado de intimação/carta precatória, observando-se, no que couber o item 2.3.

2.7. Constatando-se a hipótese de autuação em duplicidade de termo circunstanciado, a secretaria certificará tal fato, remetendo os autos à conclusão.

2.8. Em caso de haver apreensão de bens, objetos, lícitos ou ilícitos, ou armas no Termo Circunstanciado, deverá a Secretaria conferir imediatamente se os bens, objetos ou armas foram encaminhados pela Autoridade Policial, certificando-se nos autos e promovendo o lançamento no Sistema Projudi, além do cadastramento no sistema do CNJ;

2.8.1. Os entorpecentes e explosivos apreendidos devem ficar sempre em depósito com a Autoridade Policial, sendo completamente vedado o recebimento desse material pela Secretaria.

### **Sessão 3 – Das Citações, Intimações e Comunicações**

3.1. A(s) vítima(s) será(ão) intimada(s) na forma prevista no artigo 67, da Lei n.º 9099/95, lavrando-se sempre certidão nos autos quando a movimentação dos autos não indicar por si só a expedição da intimação, salvo quando assistida por advogado, quando suas intimações far-se-ão na pessoa deste, via Projudi.

3.2. Os autores do fato serão citados pessoalmente para comparecimento à audiência de instrução ou de suspensão do processo através de mandado, sem prejuízo da expedição de intimação também ao seu patrono pelo sistema Projudi.

3.2.1. Resultando completamente negativa a diligência para intimação/citação do(s) autor(es) do fato (ou seja: sem qualquer chance de realização do ato), deverá a serventia, para concretizar a realização de qualquer audiência, consultar os sistemas *online* disponíveis na busca do endereço do suposto infrator. Encontrado algum endereço distinto daquele em que já procurado anteriormente, deverá ser expedido mandado envolvendo referido endereço, mantendo-se, se possível, a audiência já designada.

- 3.2.2. Caso nenhum endereço distinto seja encontrado na busca acima delineada, deverão os autos ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação. Caso o Ministério Público apresente algum endereço diverso, cumprir como disposto na parte final do tópico 3.2.1. Caso contrário, encaminhar os autos à conclusão.
- 3.3. Quando do comparecimento das partes na Secretaria deverão ser atualizados os dados pessoais, endereço e telefones, a fim de viabilizar intimações futuras.
- 3.4. É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (Enunciado 105 do FONAJE).
- 3.5. A secretaria promoverá comunicações obrigatórias sobre: **I** - o deferimento da transação penal; **II** - o recebimento da denúncia, queixa-crime, seus aditamentos e nova definição jurídica do fato; **III** - a inclusão à peça acusatória de pessoa não indicada e a exclusão de indiciado na denúncia ou queixa; **IV** - a suspensão condicional do processo; **V** - a condenação transitada em julgado; **VI** - a absolvição; **VII** - a extinção da punibilidade; **VIII** - o arquivamento; **IX** - a extinção da pena privativa de liberdade; **X** - as remessas de feitos a outro juízo; **XI** - o trancamento da ação penal; **XII** - a reabilitação.
- 3.5.1. O deferimento da transação penal será comunicado ao distribuidor.
- 3.5.2. O recebimento da denúncia, queixa-crime, seus aditamentos, a nova definição jurídica do fato, a inclusão à peça acusatória de pessoa não indicada e a exclusão de indiciado na denúncia ou queixa serão comunicados ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.
- 3.5.3. A suspensão condicional do processo será comunicada ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.
- 3.5.4. A condenação transitada em julgado será comunicada à Vara de Execuções Penais, ao distribuidor e ao Tribunal Regional Eleitoral.
- 3.5.5. A absolvição e o trancamento da ação penal serão comunicados ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.
- 3.5.6. A extinção da punibilidade será comunicada ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.
- 3.5.7. O arquivamento será comunicado ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.
- 3.5.8. A extinção da pena privativa de liberdade será comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral.
- 3.5.9. As remessas de feitos a outro juízo serão comunicadas ao distribuidor.
- 3.5.10. A reabilitação será comunicada à Vara de Execuções Penais, ao distribuidor e ao Instituto de Identificação.
- 3.5.11. Todas as comunicações realizadas deverão constar do processo.

3.6. Nos termos circunstanciados e processos-crime em geral, para ciência de sentenças absolutórias ou de extinção de punibilidade, depois de certificado o trânsito em julgado para a acusação, dispensa-se a intimação pessoal da parte acusada, bastando-se a intimação do defensor, quando houver, diante da ausência de prejuízo.

#### **Sessão 4 - Cartas Precatórias**

4.1. Recebida a Carta Precatória via Projudi que tiver por fim a designação de audiência preliminar, procederá a Secretaria o agendamento imediato junto à pauta de audiências, intimando-se as partes e Ministério Público. Cumprirá a serventia, também, independentemente de deliberação judicial, as cartas precatórias destinadas à citação/intimação de pessoas residentes nesta Comarca.

4.2.1. Em caso de cartas precatórias com a finalidade de serem realizadas oitivas de testemunhas ou interrogatórios, será feita conclusão dos autos para que o magistrado pautar a audiência.

4.2.2. Em se tratando de carta precatória em que a pessoa a ser intimada esteja presa, deverá ser certificado sobre o local da sua prisão, previamente à expedição de qualquer mandado ou à realização da conclusão do processo, através dos sistemas *online* disponíveis.

4.3. É dispensada a expedição de ofício ao Juízo Deprecante, devendo as comunicações realizar-se via sistema, independentemente de conclusão.

4.4. Cumprido o ato deprecado ou retornando completamente negativa (sem qualquer chance de realização do ato) a diligência de intimação para comparecimento à audiência das testemunhas ou partes imprescindíveis à realização do ato, deverá a Secretaria cancelá-la, promovendo a devolução, independentemente de conclusão dos autos, com a respectiva baixa na Distribuição.

4.5. Em se tratando de Carta Precatória expedida por este Juízo, deverá a Secretaria acompanhar o seu cumprimento junto ao Juízo Deprecado, solicitando informações, através de ferramenta de comunicação do Sistema, ao escrivão/secretário do Juízo Deprecado acerca do cumprimento do ato, bem como a sua devolução, nos casos em que se mostrar necessária.

4.5.1. Em sendo a Carta Precatória Eletrônica expedida para fins de citação/intimação de envolvidos da audiência designada neste Juízo, verificada a proximidade da audiência designada e inexistindo resposta do Juízo Deprecado quanto ao cumprimento da diligência, deverá a Secretaria solicitar informações para fins de realização do ato.

4.5.2. Sobrevindo sentença de extinção da punibilidade ou determinação de arquivamento dos autos, e encontrando-se em trâmite a carta precatória junto a Juízo Deprecado, deverá a Secretaria solicitar a sua devolução independentemente de decisão judicial neste sentido.

4.6. Quando o juízo deprecante solicitar a este juízo a devolução de carta precatória independentemente de cumprimento, isso desde logo será providenciado pela serventia, independentemente de conclusão,

certificando-se nos autos e comunicando-se o distribuidor assim como eventuais pessoas intimadas em caso de carta precatória destinada a alguma oitiva.

## **Sessão 5 - Ofícios**

5.1. Expedir as comunicações obrigatórias, com os dados disponíveis nos autos, mesmo que incompletos.

5.2. Reiterar por uma vez ofícios não respondidos no prazo de 30 (trinta) dias (ou no prazo solicitado, se diverso), inclusive os ofícios não respondidos e enviados ao Juízo Deprecado.

## **Sessão 6 – Queixa-crime**

6.1. Oferecida queixa-crime, mediante consulta ao sistema Projudi deve-se certificar eventual cadastro em duplicidade ou mesmo quanto a eventual existência de Termo Circunstanciado já distribuído neste Foro Regional que tratem dos mesmos fatos, casos em que os autos deverão ser pensados remetidos à conclusão.

6.2. Ajuizada queixa-crime, deverá a secretaria juntar a certidão do sistema Oráculo e abrir vista dos autos ao Ministério Público.

## **Sessão 7 – Dos prazos e Decursos**

7.1. A secretaria monitorará os prazos dos feitos que dependam de intervenção da vítima ou seu representante legal. Em caso de eventual prescrição ou decadência deverá fazer conclusão dos autos.

7.1.1. Monitorará, também, a secretaria o prazo para remessa de termos circunstanciados pela polícia, quando possível, e, verificando demora pela proximidade da audiência, deverá diligenciar diretamente junto aquele órgão público, solicitando informações sobre o envio, de tudo certificando nos autos. Em caso de frustração da audiência pela falta oportuna de remessa do TC, e sendo ele, após, encaminhado ao juízo, designar nova audiência preliminar independentemente de deliberação judicial.

7.2. A Secretaria manterá controle sobre o cumprimento do prazo de carga de mandados aos oficiais de justiça, notificando-os para devolução, no prazo de 05 (cinco) dias, do mandado devidamente cumprido, quando expirado o prazo, salvo quando outro lapso for assinalado pela lei ou pelo juiz e quando necessária sua retenção para realização de audiência.

7.2.1. Em sendo necessária a realização de cálculos ou avaliações pelo contador judicial, este terá o prazo de dez dias para realizar a diligência.

## **Sessão 8 – Ministério Público**

8.1. Esgotado o prazo para o cumprimento da diligência investigatória indicada pelo Ministério Público, deve ser reiterado o ofício com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Com ou sem resposta, o que deve ser certificado, os autos devem ser enviados ao Representante Ministerial para manifestação, inclusive sob prisma do controle externo da atividade policial.

8.2. Quando pendente realização de diligência investigatória e aos autos vier a providência faltante, remeter os autos diretamente ao Ministério Público para manifestação.

8.3. Apresentada denúncia pelo Ministério Público deverá a secretaria atualizar os antecedentes do(s) acusado(s) através do sistema “Oráculo”, certificar sobre o local da prisão (se estiver preso) e, arroladas testemunhas, promover o cadastramento delas no sistema eletrônico PROJUDI.

8.4. Quando formulado pedido de restituição de bem apreendido, colher manifestação do Ministério Público a respeito, na forma determinada pelo artigo 120, § 3º, do CPP.

8.5. Quando certificado o integral cumprimento de pena estipulada em sentença penal condenatória, certificar a respeito e fazer conclusão dos autos, indicando-se desde logo, via certidão, eventuais bens/valores apreendidos ainda sem destinação.

8.6. Quando houver pedido de destruição de drogas ou objetos apreendidos, durante o curso do processo ou do inquérito policial, abrir vista ao Ministério Público para manifestação, voltando, após, conclusos indicando-se, via certidão, o evento em que consta o exame definitivo da droga apreendida ou o laudo pericial (se necessário).

## **Sessão 9 – Transação Penal e Suspensão Condicional do Processo**

9.1. Quando houver transação penal homologada nos autos, deverá a secretaria, oportunamente, proceder as comunicações obrigatórias do artigo 602, do Código de Normas

9.2. Havendo descumprimento das condições estabelecidas por ocasião da transação penal/suspensão condicional do processo, ou a não apresentação do comprovante de cumprimento da medida pelo infrator, deverá a secretaria intimá-lo para comprovar o cumprimento da transação penal, no prazo de 05 (cinco) dias, ou justificar eventual descumprimento, sob pena de prosseguimento do feito. Ausente manifestação, deverão os advogados constituídos serem intimados (se houver) para tanto.

9.2.1. Se o noticiado apresentar justificativa pelo descumprimento ou solicitar conversão da medida anteriormente aplicada, deverá a secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

9.2.2. Retornando o AR de intimação do infrator negativo, com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente”, “endereço insuficiente”, “inexiste número”, e “outras”, deverá a secretaria expedir mandado de intimação/carta precatória.

9.2.3. Se necessário para a realização da intimação, deverá a secretaria consultar os sistemas *online* disponíveis na busca do endereço do infrator.

9.3. Decorrido o prazo para cumprimento da suspensão condicional do processo, deverá a secretaria certificar sobre o cumprimento das condições e abrir vista ao Ministério Público para manifestação.

## **Sessão 10 – Dos recursos**

10.1. Juntada a petição de recurso de apelação criminal, e em se tratando de ação penal privada, a Secretaria:

10.1.1. Certificará quanto à tempestividade e regularidade do preparo, se for o caso.

10.1.2. Intimará a parte recorrida para apresentar contrarrazões, remetendo depois os autos ao representante do Ministério Público.

10.1.3. Remeterá os autos à Turma Recursal, acompanhado do CD/DVD contendo os depoimentos colhidos na audiência de instrução e julgamento.

10.2 Tratando-se de recurso do Ministério Público, a secretaria deverá intimar o recorrido para, em dez dias, apresentar contrarrazões, remetendo os autos após à Turma Recursal.

10.3. Em qualquer caso, certificada a irregularidade no preparo ou intempestividade do recurso, certificar a respeito e remeter à conclusão.

## **Sessão 11 – Arquivamento**

11.1. Determinado o arquivamento dos autos, com ou sem extinção da punibilidade, deverá a Secretaria verificar se há objetos/valores apreendidos pendentes de destinação (sem deliberação a respeito). Em caso positivo, certificará quais são, colherá a manifestação do Ministério Público e remeterá após os autos à conclusão.

11.2. Determinado o arquivamento de procedimento envolvendo a posse de droga para uso próprio, deverá a serventia expedir ofício autorizando a destruição da droga apreendida vinculada aos autos, salvo disposição em contrário.

## **Sessão 12 – Disposições Finais:**

12.1. Qualquer dúvida acerca do alcance e do cumprimento desta Portaria será objeto de consulta lançada nos autos, com subsequente conclusão ao Juiz de Direito.

12.2 O cumprimento dos itens desta Portaria deverá ser mencionado pela secretaria no ato do processo que está sendo feito, mencionando-se o número da Portaria, o nome do servidor/funcionário, data e o item cumprido.

12.2.1. O Secretário ou servidor que subscrever os atos decorrentes do cumprimento desta Portaria deverá datá-lo e identificar-se com seu nome e cargo, de forma legível, não bastando a simples assinatura.

Esta Portaria foi lavrada sob ótica do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, bem como a Portaria 03/2017. Será a qualquer momento e a pedido, acessível aos jurisdicionados. Afixe-se em edital por 30 dias.

Encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e ao Juiz Diretor do Fórum para registro. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários da secretaria, estagiários, conciliadores e oficiais de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Piraquara, 24 de março de 2021.

**RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ**  
Juiz de Direito Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velloso Stankevecz, Assistente I de Juiz de Direito**, em 24/03/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6207242** e o código CRC **A9A55A52**.